



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

ABERTURA: 08/01/2021

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA com 600MB.

VALOR: R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

DATA DESPACHO: 15/01/2021

DATA DO CONTRATO: 19/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 08 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, que providencie à abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** de Dispensa de Licitação, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, com IP dedicado.


ALEXANDRE FARIA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
JONAS FABRICIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara
Monte Aprazível-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, com IP dedicado.

FINALIDADE:

Contratação de plano de internet via fibra ótica, destinado a todos os setores da Câmara Municipal.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 4.800,00

SETORE(S):

PESSOAL CIVIL

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO:

0103100012.002000 – Administração da Câmara
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
Saldo Disp. da Dotação: R\$ 160.000,00
Data: 08/01/2021


JOSE CEZAR DORO
Assessor Técnico de Finanças

INFORMADO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS, AUTORIZO A LICITAÇÃO.

AUTUE-SE:

Câmara Municipal de Monte Aprazível, 08 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE FARIA RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

Objetivos da Contratação:

1 – Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, com IP dedicado.

2 – Aumento da capacidade de Internet e melhorias na navegação e abastecimento do site da Câmara Municipal.

Da forma de Contratação:

Pela prestação do Serviço, conforme descrito no Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O valor global contratado, por período de 12 (onze) meses é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

A Ordem de Serviço atende as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, regulamentado pelo Decreto nº 9.412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", na qual dispensa abertura de processo licitatório para compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Monte Aprazível se dispõe a cumprir todos os itens do contrato celebrado com a empresa **GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ 07.228.046/0001-01, exigindo total reciprocidade ao que fora proposto.

Monte Aprazível, 08 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE FARIA RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 11 de janeiro de 2021.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 02/2021 – Processo Administrativo nº 02/2021

Senhor Presidente da Comissão de Licitações,

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir se não nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENTVOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EMPROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNERCINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARACIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

O procedimento licitatório é a regra geral para a contratação de serviços, de obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública.

No entanto, essa regra não pode ser absoluta, sob pena do comprometimento inevitável da própria finalidade maior do Poder Público. Assim, em determinadas circunstâncias, absolutamente excepcionais e previstas em Lei, a Administração Pública pode e deve realizar contratações com o afastamento do procedimento licitatório em situações plenamente justificadas.

O processo administrativo que trata sobre a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, com IP dedicado, pode ser concretizado com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a" e alterações posteriores, uma vez que está presente neste processo compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Diante do exposto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** à contratação do objeto em pauta, com fundamento na legislação acima mencionada.

Ressaltamos que para eficácia dos atos, o processo deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para ratificação da dispensa de licitação e posterior publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.


MARCELO AUGUSTO MESTRINARI
Assessor Técnico Jurídico

Ilmo. Sr.
JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara
Monte Aprazível



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável à contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, com IP dedicado, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", e alterações posteriores, venho informar que o processo deve ser ratificado por Vossa Excelência e posteriormente publicado na Imprensa Oficial para a eficácia dos atos, tendo em vista a exigência do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, submetemos o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com trânsito prévio pelo Setor de Contabilidade, no sentido de ser informada a suficiência de dotação orçamentária para o suporte da despesa aqui tratada.

Monte Aprazível, 12 de janeiro de 2021.

JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações

Exmo. Sr. 
ALEXANDRE FARIA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Aprazível – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

DESPACHO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – Processo Administrativo nº 02/2021

Acolhendo o **PARECER** do Assessor Técnico Jurídico, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea “a”, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB.

O valor da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), iniciando-se a contratação a partir da assinatura do contrato.

Monte Aprazível, 12 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE FARIA RODRIGUES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensou a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a favor da empresa **GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ 07.228.046/0001-01, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Aprazível, 13 de janeiro de 2021.


JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 02/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 02/2021, **DISPENSO**, nos termos artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a licitação a favor da empresa **GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ 07.228.046/0001-01, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, com IP dedicado, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) tendo presente o constante dos autos, pelo período de 12 meses.

Monte Aprazível, 15 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE FARIA RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 02/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 02/2021, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Jonas Fabricio Pagliuse, Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, que **DISPENSOU** a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 600MB, com IP dedicado, em favor da empresa **GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ 07.228.046/0001-01, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses.

Monte Aprazível, 15 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE FARIA RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO GENESYSNET VIA RÁDIO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ 07.228.046/0001-01, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1043, Centro, Monte Aprazível/SP, CEP 15.150-000, denominada **GENESYS NET**, e de outro **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL**, inscrita no CNPJ 51.848.497/0001-33, com sede na PRACA SAO JOAO, 161, CENTRO, MONTE APRAZIVEL, estado de SP, Telefone 3275-2711, neste ato representada pelo seu Presidente, **ALEXANDRE FARIA RODRIGUES**, aqui denominado **CONTRATANTE**, dos serviços prestados pela **GENESYS NET**, têm entre si justo e contratado celebrar o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.OBJETO, VALOR e PRAZO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada INTERNET VIA fibra ótica com 600MB, com IP dedicado.

1.2 O valor do serviço prestado mensalmente totaliza a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, não sofrendo qualquer reajuste.

1.3 O valor global do objeto deste contrato totaliza a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, não sofrendo qualquer reajuste.

1.2 O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se em 19 de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

2.INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

2.1 Em razão das características físicas do serviço, este será prestado através de redes próprias da **GENESYS NET**, limitando-se sua oferta a localidades técnicas atendidas pela mesma.

2.2 Para fruição do serviço, o ASSINANTE deverá possuir os equipamentos wireless e configurações mínimas necessárias, que poderão ser adquiridos na **GENESYS NET**, ou outra empresa de sua escolha.

3.CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1 A adesão ao serviço poderá ser realizada pelo ASSINANTE através da sede da empresa em Monte Aprazível, ou em seus representantes, **GIGALAN INFORMÁTICA**, na cidade de Neves Paulista, **NOVA ERA RELOJOARIA E**

10



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

INFORMÁTICA, na cidade de Poloni, **WLN INFORMÁTICA**, na cidade de Tanabi., **MASSUIA INFORMÁTICA**, na cidade de Nipoã.

3.2 Quando da contratação, o ASSINANTE optará por uma das modalidades de serviços oferecidas pela **GENESYS NET**. As modalidades são as seguintes:

- () Plano A (250/512KBPS).....R\$ 50,00
- () Plano B (250/750KBPS).....R\$ 60,00
- () Plano C (350/1024) 10MB.....R\$ 70,00
- () Plano D (450/2024) 20 MB.....R\$ 80,00
- (X) Plano E (600 Mb)R\$ 400,00

Em cada uma destas modalidades do serviço, o ASSINANTE terá um plano de consumo de volume de dados a serem utilizados, os quais serão medidos em KBPS contratado no ato da instalação.

3.3 É facultado ao ASSINANTE, estando ADIMPLENTE com suas obrigações perante a **GENESYS NET**, requerer serviços de manutenção referente à Internet ou até mesmo mudança de residência ou local da antena, os referidos serviços serão efetuados sem custo ao ASSINANTE, exceto se o mesmo serviço for solicitado com frequência maior do que a de 3 meses.

4.DA INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 O ASSINANTE somente deverá autorizar a entrada em sua residência ou empresa, de técnicos uniformizados ou identificados como sendo da **GENESYS NET**, assim como somente funcionários estarão aptos a prestar serviços em clientes, excluindo a garantia do equipamento quando o mesmo tiver alterações efetuadas por estranhos.

4.2 A **GENESYS NET** não se responsabiliza pela configuração de rede interna do ASSINANTE, nem mesmo a instalação de programas adicionais como anti – vírus, MSN, flash, etc, quando algum destes serviços for solicitado o mesmo deverá ser pago pelo ASSINANTE.

4.3 O prazo de instalação será condicionado a fatores de ordem técnica, operacional, disponibilidade de atendimento e cronograma de instalação negociado entre as partes, entre outros.

4.4 O início da prestação do serviço dar-se-á com a habilitação do cadastro.

4.5 A **GENESYS NET** não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes a perda de dados no momento da instalação, devendo o ASSINANTE estar presente no momento da instalação e acompanhar o técnico durante a configuração do serviço, eximindo a **GENESYS NET** de qualquer obrigação decorrente deste fato.

110



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

4.6 É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para mesma cidade ou para outra que tenha disponível sinal **GENESYS NET**, desde que o serviço seja efetuado pelos técnicos da empresa e na nova localidade exista disponibilidade técnica para que o serviço seja concluído, não será cobrado nenhuma taxa neste serviço, exceto quando for pedido num prazo inferior a 3 (três) meses de uma outra mudança.

5.DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.1 O serviço poderá ser interrompido eventualmente para: a) preventivamente: manutenção técnica e/ou operacional que exija o desligamento ou paralisação temporária do sistema; b) ocasionalmente: casos fortuitos ou força maior (CPFL, TELEFÔNICA,ETC), ou ainda ações de terceiros que impeçam a prestação ou fruição dos serviços.

5.2 A GENESYS NET poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção ou ampliação de sua rede, devendo comunicar com antecedência os ASSINANTES afetados, sempre através do e-mail do ASSINANTE que consta nos registros da empresa.

5.3 Os serviços de assistência técnica serão disponibilizados pela **GENESYS NET** mediante solicitação de OS (Ordem de Serviço) pelo assinante através dos telefones 0xx17 32753954 / 32752544, que consiste no deslocamento de um técnico até o local de instalação dos serviços, bem como as realizações de reparos quando necessário. Tal solicitação deverá ser feita em horário comercial, não acarretando cobrança quando a solicitação tiver relação com o serviço prestado de fornecimento de INTERNET, quando for identificado pelo TÉCNICO que a solicitação é referente problema com o PC DO USUÁRIO será cobrado uma taxa de deslocamento no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais).

6.DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA GENESYS NET

6.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **GENESYS NET**: a) manter um centro de atendimento telefônico para o ASSINANTE, cujo números encontram – se disponível neste contrato ou pelo site www.genesysnet.com.br, a fim de prestar – lhe imediatamente os esclarecimentos necessários; b) Proceder as adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento dos serviços prestados; c) Disponibilizar ao ASSINANTE informações relativas a modalidade dos serviços, preços, condições de fruição, bem como eventuais alterações das condições e cláusulas ora pactuadas. Tais informações estarão disponíveis ao ASSINANTE através do site www.genesysnet.com.br; d) Não se recusar ao atendimento de pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação dos serviços, bem como não impor condições discriminatórias, salvo quando o interessado se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, ou estar em débitos com a empresa; f) Observar o dever de zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito aos

10



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

usuários. A GENESYS NET tornará disponíveis os dados referentes à suspensão do sigilo para autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes e que determinarem a suspensão do sigilo.

7. DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

7.1 Nos termos do regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia e legislação aplicável, são direitos do ASSINANTE: contratar quaisquer modalidades de serviço disponibilizados pela GENESYS NET e cancelar a contratação do fornecimento dos serviços contratados a qualquer tempo após o período mínimo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente contrato, não ser induzido ou obrigado a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, nem mesmo se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço; o respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela GENESYS NET.

7.2 Garantir o acesso de funcionários ou terceiros devidamente identificados e autorizados pela GENESYS NET, em sua residência para manutenção, instalação ou reparação de equipamentos; não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do ponto de conexão do serviço à outros computadores ou equipamentos de informática diversos aqueles originalmente instalados; Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o sistema e/ou os equipamentos utilizados na prestação do serviço; Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam; Responsabilizar – se integralmente pela segurança de seus dados e sistema, preservando – se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade; Somente conectar a rede GENESYS NET terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

7.3 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas lesivas ao serviço e/ou aos demais usuários, sujeitando – se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive e imediata rescisão contratual, a prática pelo ASSINANTE de atos ilegais, que desrespeitam a moral, os bons costumes, ou que comprometam a imagem da GENESYS NET, exemplificando – se, mas não se restringindo a: a. Tentativas de obtenção de acesso não autorizado ao serviço, provedor, rede ou conta, conectar – se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova a segurança de outras redes; b. Tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, provedor, servidor ou rede; c. Atos que provoquem o congestionamento de redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar o servidor, com envio de mensagens coletivas de e-mail (SPAM) a grupos de usuários que não tenham consentido expressamente a respeito do interesse em tais mensagens; d. Disseminação de vírus de qualquer espécie;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

8.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A GENESYS NET enviará mensalmente os boletos de cobrança para pagamento através do correio comum, entrega própria, ou por e-mail quando solicitado pelo ASSINANTE.

8.2 O não recebimento da fatura até o seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devido até o prazo de vencimento. Neste caso o assinante deverá entrar em contato com a GENESYS NET que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento.

9.DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 O não pagamento do boleto emitido após 15 dias vencido terá o sinal bloqueado automaticamente até a total quitação do mesmo.

9.2 Pelo não pagamento de qualquer parcela do preço de adesão, mensalidade e serviços na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a GENESYS NET optar: a) pela interrupção imediata do sinal até sua quitação total;b) pelo desligamento definitivo;c) emissão do nome do ASSINANTE ao SPC/SERASA após 35 dias de vencido.

10.RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, com aviso de 30 dias com antecedência para que não haja prejuízos com envio de boletos, após a emissão de boletos fica o ASSINANTE obrigado a quitar o mesmo no ato do cancelamento.

11.DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Aprazível, 19 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
Alexandre Faria Rodrigues – Presidente

GENESYS NET
Contratado

Testemunhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 775

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MONTE APRAZÍVEL

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Monte Aprazível

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 01/2021, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa da licitação nos termos do artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de apoio na área de Contabilidade e Controle Interno, prestando total suporte a Presidência e Comissão de Finanças, compilando dados e traduzindo balancetes e demonstrativos gerados pelo setor contábil e financeiro, com análises orçamentárias, financeiras, patrimoniais e variações, com a emissão de pareceres técnicos e elaboração de audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA), e auxílio na elaboração e acompanhamento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte, em favor da empresa **CIDADE GESTORA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ 22.656.384/0001-38, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses.
Monte Aprazível, 15 de janeiro de 2021.
Alexandre Faria Rodrigues - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2021
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível
CONTRATADA: CIDADE GESTORA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME CNPJ. 22.656.384/0001-38
OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de apoio na área de Contabilidade e Controle Interno, prestando total suporte a Presidência e Comissão de Finanças, compilando dados e traduzindo balancetes e demonstrativos gerados pelo setor contábil e financeiro, com análises orçamentárias, financeiras, patrimoniais e variações, com a emissão de pareceres técnicos e elaboração de audiências públicas das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA), e auxílio na elaboração e acompanhamento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.
VALOR: R\$ 16.800,00
PRAZO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) cada, pagas até o dia 10 de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal

correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.
Monte Aprazível, 19 de janeiro de 2021.
Alexandre Faria Rodrigues – Presidente da Câmara

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 02/2020, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa da licitação nos termos do artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada **INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 100MB de velocidade, com IP dedicado, em favor da empresa GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ 07.228.046/0001-01, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses.
Monte Aprazível, 15 de janeiro de 2021.
Alexandre Faria Rodrigues - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2021
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível
CONTRATADA: GENESYSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – ME CNPJ. 07.228.046/0001-01
OBJETO: prestação de serviços de transporte e oferta de capacidade de emissão e recepção de sinal de Internet, ora denominada **INTERNET VIA FIBRA ÓTICA com 100MB de velocidade, com IP dedicado.**
VALOR: R\$ 4.800,00
PRAZO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, pagas até o dia 10 de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.
Monte Aprazível, 19 de janeiro de 2021.
Alexandre Faria Rodrigues – Presidente da Câmara

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2021, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato que **DISPENSOU** a licitação nos termos do no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", para contratação de empresa para fornecimento de sistema de Controle do Processo Legislativo e secretaria da câmara para até